



REUNIÃO	37ª Reunião Ordinária
ITEM DE PAUTA	3.2 – Extrapauta: Cooperação entre o CAU/BR e o escritório das Nações Unidas para Serviços de Projeto
ASSUNTO	Memorando de Entendimento para cooperação entre o CAU/BR e o Escritório das Nações Unidas para Serviços de Projeto

DELIBERAÇÃO Nº 13/2015-CEP-CAU/BR

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de abril de 2015, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR.

Ao tomar conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/BR,

DELIBEROU por unanimidade:

Acolher a sugestão do Memorando de Entendimento que propõe Acordo de Cooperação entre o CAU/BR e o Escritório das Nações Unidas para Serviços de Projeto, apresentando, no entanto, as seguintes recomendações:

- Elaborar Plano de Trabalho – item 4.1;
- Determinar os âmbitos de cooperação específicos – artigo 2º e
- Propor vigência de três anos – item 13.1.

Brasília (DF), 10 de abril de 2015.



LUIZ FERNANDO JANOT
Coordenador



GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR
Suplente



JOSÉ ALBERTO TOSTES
Membro



HUGO SEGUCHI
Membro



LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Membro

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e o Escritório das Nações Unidas para Serviços de Projetos (UNOPS) para promover a cooperação entre as partes em áreas de interesse comum.

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, doravante denominado CAU/BR, entidade fiscalizadora do exercício profissional, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na SCN Quadra 1, Edifício Central Park, 3º Andar, salas 302 e 303 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representado, de acordo com [NORMA], pelo Presidente Haroldo Piheiro Villar de Queiroz, portador da Carteira de Identidade nº [RG], expedida pela SSP/[UF], e inscrito no CPF/MF sob o nº [CPF] e

II. ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA SERVIÇOS DE PROJETOS, doravante denominado UNOPS, organismo operacional das Nações Unidas, órgão subsidiário coberto pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946 da qual o Brasil é parte sem reservas desde 1949 e que foi devidamente recepcionada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, operando no Brasil sob o Acordo Básico de Assistência Técnica junto ao Governo Federal do Brasil, por meio de sua Representação no Brasil, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.088.478/0001-22, situado no SEM/Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17, CEP: 70.800-400, neste ato representado, por delegação, pela Gerente de Programa, SUELMA ROSA DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº [RG], expedida pela SSP/[UF], e inscrita no CPF/MF sob o nº [CPF].

Resolvem celebrar este Memorando de Entendimento, autorizado pela Resolução DIREX nº [NÚMERO], [DATA], considerando:

1. Que o CAU/BR tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.
2. Que o mandato do UNOPS consiste em ampliar a capacidade do sistema das Nações Unidas e de seus associados para executar operações humanitárias, de consolidação da paz e de desenvolvimento.
3. Que as duas instituições reunidas visam trabalhar conjuntamente, com a transparência e a eficiência que lhes corresponde, no desenvolvimento de iniciativas de interesse mútuo, sendo conscientes dos benefícios que se originarão da cooperação estabelecida.

Pelo presente Memorando de Entendimento, ambas as Partes entendem-se no que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO – OBJETIVO

1.1 O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo geral estabelecer um marco para cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes, de forma não exclusiva, em áreas de interesse comum.

ARTIGO SEGUNDO – ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1 A parceria entre o UNOPS e o CAU/BR se desenvolverá em três grandes linhas, sem estar a elas limitada, a saber:

2.1.1. Divulgação de oportunidades de trabalho e consultoria no UNOPS para profissionais de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

- 2.1.2. Compartilhamento de informações, resoluções e outras regulamentações afetas à prática da arquitetura e urbanismo no Brasil;
- 2.1.3. Promoção da Igualdade de gênero entre profissionais de arquitetura e urbanismo;
- 2.1.4. Promoção de boas práticas de sustentabilidade, incluindo temas como acessibilidade, gestão de resíduos, eficiência no uso de materiais e recursos como água e energia, mudanças climáticas, impacto ambiental, mobilidade entre outros;
- 2.1.5. Promoção de boas práticas em licitação, contratação e gestão de obras públicas;
- 2.1.6. Intercâmbio de experiências e conhecimentos em diferentes campos de conhecimento da atuação na área de arquitetura e urbanismo.

ARTIGO TERCEIRO – COMPROMISSO DOS PARTICIPANTES

3.1 O presente Memorando de Entendimento será operacionalizado por meio de um Plano de Trabalho, a ser elaborado conjuntamente entre as Partes, no qual se concretizem os resultados a serem obtidos em determinado prazo, as ações e as atividades para alcançá-los e o sistema de acompanhamento de indicadores de medição para avaliá-los.

3.2 O presente Memorando de Entendimento não implica compromissos financeiros para nenhuma das Partes. Quanto a isso, as Partes firmarão acordos específicos, de acordo com suas próprias regras e regulamentos, em que estarão especificados os detalhes de sua execução, o pessoal, a duração e as modalidades de financiamento respectivas, bem como os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados. Tais acordos, uma vez aprovados, serão entendidos como parte integrante do presente instrumento de cooperação.

ARTIGO QUARTO – PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, a ser elaborado conjuntamente entre as Partes no âmbito desse Memorando de Entendimento, deverá ser fundamentado nas experiências bem sucedidas e nas lições aprendidas, tanto da parte do CAU/BR como do UNOPS, no Brasil e no exterior, nas áreas de compras públicas, capacitação e desenvolvimento sustentável, regional e local. Desse modo, o Plano de Trabalho deverá:

[Plano de Trabalho]

ARTIGO QUINTO – CONSULTA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

5.1 As Partes se manterão reciprocamente informadas e celebrarão consultas sobre questões de interesse comum que, a seu juízo, possam conduzir a cooperação mútua.

5.2 A consulta e o intercâmbio de informações e documentos sob este Artigo serão realizados sem prejuízo a arranjos que possam ser necessários para salvaguardar o caráter confidencial e restrito de certas informações e documentos. Tais arranjos permanecerão em vigor após o término deste Memorando de Entendimento e de quaisquer acordos assinados pelas Partes dentro do escopo desta colaboração.

5.3 Nos intervalos apropriados, as Partes convocarão reuniões para revisar e avaliar o grau de progresso das atividades que se realizam no âmbito do presente Memorando de Entendimento e para planejar futuras atividades.

5.4 Cada Parte poderá convidar a outra a enviar observadores a reuniões ou conferências organizadas por ela ou sob seus auspícios e que, na opinião de qualquer das Partes, possa ser de interesse da outra. Tais convites estarão sujeitos aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

ARTIGO SEXTO – COORDENAÇÃO

6.1 Para a adequada execução do presente Memorando de Entendimento, serão indicados como coordenadores interinstitucionais representantes de ambas as Partes, os quais serão responsáveis pela realização do Plano de Trabalho a ser elaborado conjuntamente.

ARTIGO SÉTIMO – EMENDAS

7.1 O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado por acordo mútuo entre as Partes.

ARTIGO OITAVO – NATUREZA DA COOPERAÇÃO

9.1 Nenhuma das Partes se desempenhará como representante ou sócio da outra Parte nem a presente cooperação constitui uma união ou associação. Nenhuma das Partes celebrará contratos ou assumirá compromissos em nome ou representação da outra Parte.

ARTIGO NONO – NOME E EMBLEMA

9.1 Sem prejuízo do previamente acordado, nenhuma das Partes utilizará o nome ou o emblema da outra Parte, salvo quando mediante a expressa aprovação prévia por escrito da outra Parte para cada caso em particular.

ARTIGO DÉCIMO – PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

10.1 Nenhuma disposição do presente Memorando de Entendimento, nem de qualquer documento ou convênio relacionado com o mesmo, será entendida como renúncia às prerrogativas e imunidades de que desfruta o UNOPS nem conferirá tais prerrogativas e imunidades ao CAU/BR ou seu pessoal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

11.1 O presente Memorando de Entendimento poderá ser revogado ou anulado por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito à outra, com 30 dias de antecedência, sem prejuízo das atividades em curso, que deverão continuar até sua conclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1 Qualquer controvérsia ou questão que surja com relação à execução ou à interpretação do presente instrumento será resolvida de forma harmoniosa pelas partes com base nas regras de boa fé e procurando para isso a máxima colaboração entre as partes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO – VIGÊNCIA

13.1 O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data da assinatura por ambas as Partes e terá vigência de [X] anos, podendo ser prorrogado mediante prévio acordo entre as Partes.

Para certificação e conformidade do presente Memorando de Entendimento, os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinam esse documento, em duas vias, um original em português e outro em espanhol, sendo o português o texto autêntico.

Brasília (DF), [DATA].

Pelo CAU/BR

Pelo UNOPS

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente

SUELMA ROSA DOS SANTOS
Gerente do Programa para o Brasil

Testemunhas

1ª: _____

2ª: _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: